

EDITAL DE Chamada Pública/PNAE N.º 2/2021

Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Agricultura Familiar.

Município de Planalto RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 732, inscrita no CNPJ sob n. 87.612.891/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Cristiano Gnoatto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de julho a dezembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 13 de julho de 2021, às 9:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Planalto no setor de licitações, situada à Rua Humberto de Campos 732, centro.

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios conforme anexo I.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	100	UN	Abacaxi: in natura tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de ruptura ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. R\$ 6,50000
2	2500	KG	Banana caturra: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, acondicionadas em caixas. R\$ 3,22000
3	250	KG	Laranja: para consumo, de boa qualidade, grau de amadurecimento para consumo, sem batidas, tamanho médio. R\$ 2,17000
4	250	KG	Bergamota: de boa qualidade, madura em boas condições de consumo. R\$ 2,63000
5	300	KG	Feijão preto: tipo 1 novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente de 01kg. R\$ 10,20000
6	150	KG	Mandioca: de 1º qualidade para consumo humano, sem rupturas, raízes grandes, com casca, fresca, não fibrosa, livre de sujidades. R\$ 3,25000
7	200	KG	Batata doce: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, in natura. Sem sujidades na casca. R\$ 3,23000
8	300	UN	Alface: lisa ou crespa. De 1º qualidade. Com folhas inteiras, sem áreas escuras, sem sujidades ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. R\$ 2,93000

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
9	300	KG	Cuca: sem recheio cuca com aspecto de massa cozida, miolo deverá ser poroso. De 1º qualidade, isenta de mofo. Será rejeitado o produto queimado ou mal cozido. R\$ 14,45000
10	100	KG	Beterraba: de 1º qualidade, seca, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas. R\$ 3,75000
11	100	UN	Brócolis: in natura sem sujidades aparentes, de boa qualidade R\$ 4,95000
12	200	KG	Tomate: de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. R\$ 5,40000
13	60	UN	Couve flor: in natura, sem sujidades aparentes, de boa qualidade R\$ 5,80000
14	150	KG	Cenoura: in natura, fresca, de boa qualidade, firme, sem folhas, limpa, sem sintomas de murcha, tamanho médio e sem rupturas. R\$ 3,83000
15	150	KG	Batata inglesa: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas ou defeitos, limpa e sem terra R\$ 4,23000
16	200	KG	Bolacha caseira com glacê: de 1º qualidade, devem ser íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas. R\$ 18,30000
			Total

2 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - Para os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar o Registro do Estabelecimento junto ao Mapa, Seap e Prefeitura Municipal;
- V - Para os fornecedores dos produtos de origem vegetal deverão apresentar o Registro junto ao Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde e Anvisa.

3 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando

se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Prefeitura Municipal, de acordo com cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento.

A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as

recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2013 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	1012
2016 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	1012

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: *site* da prefeitura, jornal local, Prefeitura Municipal.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 22 de junho de 2021.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE GÊNEROS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	100	UN	Abacaxi: in natura tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de ruptura ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. R\$ 6,50
2	2500	KG	Banana caturra: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, acondicionadas em caixas. R\$ 3,22
3	250	KG	Laranja: para consumo, de boa qualidade, grau de amadurecimento para consumo, sem batidas, tamanho médio. R\$ 2,17
4	250	KG	Bergamota: de boa qualidade, madura em boas condições de consumo. R\$ 2,63
5	300	KG	Feijão preto: tipo 1 novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente de 01kg. R\$ 10,20
6	150	KG	Mandioca: de 1º qualidade para consumo humano, sem rupturas, raízes grandes, com casca, fresca, não fibrosa, livre de sujidades. R\$ 3,25
7	200	KG	Batata doce: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, in natura. Sem sujidades na casca. R\$ 3,23
8	300	UN	Alface: lisa ou crespa. De 1º qualidade. Com folhas inteiras, sem áreas escuras, sem sujidades ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. R\$ 2,93
9	300	KG	Cuca: sem recheio cuca com aspecto de massa cozida, miolo deverá ser poroso. De 1º qualidade, isenta de mofos. Será rejeitado o produto queimado ou mal cozido. R\$ 14,45
10	100	KG	Beterraba: de 1º qualidade, seca, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas. R\$ 3,75
11	100	UN	Brócolis: in natura sem sujidades aparentes, de boa qualidade. R\$ 4,95
12	200	KG	Tomate: de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. R\$ 5,40
13	60	UN	Couve flor: in natura, sem sujidades aparentes, de boa qualidade R\$ 5,80
14	150	KG	Cenoura: in natura, fresca, de boa qualidade, firme, sem folhas, limpa, sem sintomas de murcha, tamanho médio e sem rupturas. R\$ 3,83
15	150	KG	Batata inglesa: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas ou defeitos, limpa e sem terra. R\$ 4,23
16	200	KG	Bolacha caseira com glacê: de 1º qualidade, devem ser íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas. R\$ 18,30

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Planalto RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humberto de Campos, N.º 732, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2013 3390.30.07.00.00.00 - Generos de Alimentação	1012
2016 3390.30.07.00.00.00 - Generos de Alimentação	1012

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,

cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Planalto-RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Item	Qtde.	Unid. Unid.	Descrição
1	100	UN	Abacaxi: in natura tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de ruptura ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. R\$ 6,50
2	2500	KG	Banana caturra: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, acondicionadas em caixas. R\$ 3,22
3	250	KG	Laranja: para consumo, de boa qualidade, grau de amadurecimento para consumo, sem batidas, tamanho médio. R\$ 2,17
4	250	KG	Bergamota: de boa qualidade, madura em boas condições de consumo. R\$ 2,63
5	300	KG	Feijão preto: tipo 1 novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente de 01kg. R\$ 10,20
6	150	KG	Mandioca: de 1º qualidade para consumo humano, sem rupturas, raízes grandes, com casca, fresca, não fibrosa, livre de sujidades. R\$ 3,25
7	200	KG	Batata doce: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, in natura. Sem sujidades na casca. R\$ 3,23
8	300	UN	Alface: lisa ou crespa. De 1º qualidade. Com folhas inteiras, sem áreas escuras, sem sujidades ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. R\$ 2,93
9	300	KG	Cuca: sem recheio cuca com aspecto de massa cozida, miolo deverá ser poroso. De 1º qualidade, isenta de mofos. Será rejeitado o produto queimado ou mal cozido. R\$ 14,45
10	100	KG	Beterraba: de 1º qualidade, seca, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas. R\$ 3,75
11	100	UN	Brócolis: in natura sem sujidades aparentes, de boa qualidade. R\$ 4,95
12	200	KG	Tomate: de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. R\$ 5,40
13	60	UN	Couve flor: in natura, sem sujidades aparentes, de boa qualidade R\$ 5,80
14	150	KG	Cenoura: in natura, fresca, de boa qualidade, firme, sem folhas, limpa, sem sintomas de murcha, tamanho médio e sem rupturas. R\$ 3,83
15	150	KG	Batata inglesa: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas ou defeitos, limpa e sem terra. R\$ 4,23
16	200	KG	Bolacha caseira com glacê: de 1º qualidade, devem ser íntegras (inteiras), cor,

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas. R\$ 18,30

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente					2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP		
6. E-mail (quando houver)					7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							

1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
		Total do projeto				
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as)Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5.CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidad e	Quantida de	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ	Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	